



LEI N.º 888/2002.

De 18 de dezembro de 2002

Dispõe sobre: Regulamenta a forma de Pagamento de Honorários de Sucumbências do Procurador Municipal.

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nas ações em que o Município for parte, os honorários de sucumbência, devidos ao Procurador Jurídico, nos termos dos artigos 21 e 23 da Lei Federal 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), processar-se-á nos termos desta lei.

Artigo 2º - Todos os valores apurados a título de honorários de sucumbência, obrigatoriamente deverão ser depositados em conta corrente específica.

§ 1.º - O município fica autorizado, desde já, a proceder à abertura da conta corrente que se refere ao este artigo na Instituição Financeira Banco Banespa - Agência de Sandovalina.

Artigo 3.º - Para efeito desta Lei, considera-se procurador o advogado contratado, comissionado ou concursado que atue em processos que a municipalidade seja parte no pólo ativo ou passivo de uma demanda.

Artigo 4.º - A gestão, controle e movimentação da conta corrente será de responsabilidade da Tesouraria Municipal, que deverá proceder a sua abertura, no prazo improrrogável de 5 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

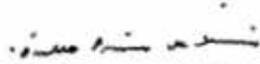
063

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2

Sandovalina, 18 de dezembro de 2002.


DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixado em local de costume


MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete